

01-0809/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0809 / 2003	DE	2003
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0809 / 2003	DE 26/11/2003
PROMOVENTE:	EXECUTIVO	MARTA SUPPLY	

EMENTA:

" DISPÕE SOBRE A REVALORIZAÇÃO SALARIAL E A TRANSFERÊNCIA ,
PARA O QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO,DOS CARGOS
PROVIDOS DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL; TRANSFORMA CARGOS
VAGOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL QUE
ESPECIFICA EM CARGOS DE PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO
INFANTIL; E CONCEDE ABONO AOS ATUAIS TITULARES DE CARGOS
DE DIRETOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL LOTADOS NOS CENTROS DE

Lei n: 13.695
de 13/12/03

ARQUIVADO EM 22/01/2004

Viviane FB

CHEFE DE SEÇÃO.

Supervisor





GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo
Folha nº 01 do proc.
Nº 809 de 2003
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 21 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. nº **731**₁₀₃

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Educação Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

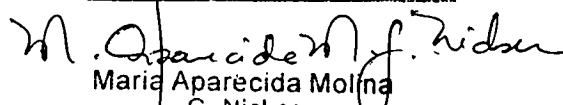

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, anexos I e II, exposição de motivos e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/ncgs
ADI Of

RECEBIDO NA ATM
Em 24 / 11 / 03
Às 11:15 horas


Maria Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.024 e folha de informação sob nº
15 27/11/03 al 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

006

Folha nº 02 do proc.
Nº 809 de 03

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº ...

01-PL
01-0809/2003

Publicado - re
26-11-03
[assinatura]

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 NOV 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Educação Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

PREJUDICADO
10 DEZ 2003

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
04 DEZ 2003

PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

26 NOV 2003

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, para o Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de

C M S P - A T M

-24-Nov-2003 13:27:00/310

Desenvolvimento Infantil que se encontram providos, na conformidade do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Os profissionais titulares dos cargos de que trata o "caput" manterão a lotação atual.

Art. 2º. Aplicar-se-á, aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de que trata o artigo 1º desta lei, a Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, constante do Anexo II da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 3º. O desempenho das atribuições dos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

Art. 4º. Os titulares de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão primeiramente enquadrados, por evolução funcional, nas categorias de referência de vencimentos superior, considerando os critérios e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.633, de 1994, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira, apurado até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento previsto neste artigo será processado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

Art. 5º. Após o enquadramento por evolução funcional previsto no artigo 4º desta lei, os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão enquadrados no Quadro dos Profissionais de Educação, na conformidade do Anexo I integrante desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O enquadramento previsto neste artigo surtirá efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Para os servidores cujos padrões de vencimentos, em razão de decisões judiciais, ultrapassem as Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo

2º desta lei, será observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 26 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

Art. 6º. As disposições do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, aplicam-se a todos os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

§ 1º. Os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, por ocasião da transformação de seus cargos em Professor de Desenvolvimento Infantil, passarão a ser lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, os profissionais serão afastados para os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

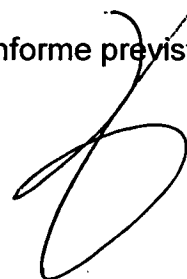
Art. 7º. Ficam transformados 1251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, na conformidade do Anexo I, da Lei nº 13.574, de 2003, os quais passam a integrar o Anexo I, Tabela "B", da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 8º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, será devido abono correspondente à diferença entre o valor do respectivo padrão de vencimentos e o do cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo II, integrante desta lei.

§ 1º. O abono de que trata o "caput" não se incorpora, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor e não será computado para fins de pagamento de décimo terceiro salário.

§ 2º. O abono cessará:

I – por ocasião da transformação do respectivo cargo, conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003;



II – após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003, quando não ocorrer a transformação do cargo;

III – na hipótese de lotação do servidor em unidade diversa da prevista no “caput”.

Art. 9º. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber:

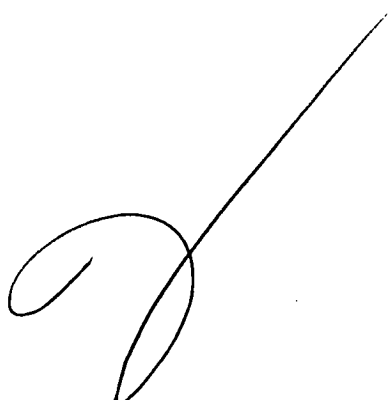
I – aos servidores admitidos e contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II – aos aposentados e pensionistas cujas situações enquadrem-se nas alterações determinadas por esta lei para os cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 10. Os encargos financeiros decorrentes da extensão das disposições desta lei às pensões e legados concedidos antes da data de sua publicação, e que vêm sendo pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais à Autarquia.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP-III	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP-III
Categoria 1	QPP-1		Categoria 1		
Categoria 2	QPP-2		Categoria 2	QPE-7	
Categoria 3	QPP-3		Categoria 3	QPE-8	
Categoria 4	QPP-4		Categoria 4	QPE-9	
				QPE-10	

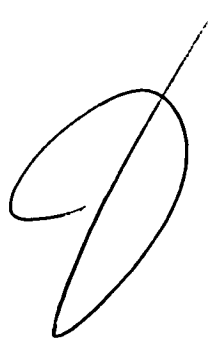
ADI Anexo I – Revalorização

JAM/msmrp

Anexo II a que se refere o artigo 8º da Lei nº

Diretor de Equipamento Social	Diretor de Escola
QPP-6	QPE-17
QPP-7	QPE-18
QPP-8	QPE-19
QPP-9	QPE-20
QPP-10	QPE-21
QPP-11	QPE-22

ADI Anexo II – Revalorização
JAM/msmrp



Tm 27a Sela
Seaneau do

Folha nº	08	do proc.
Nº	869	de 03

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o projeto de lei ora submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara busca o Executivo, em tempo hábil, conferir atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

Historiando a questão, tem-se que o diploma legal em referência, ao tratar da transformação, e inclusão, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social, explicita, em seu artigo 10, que tais cargos – titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, equipamentos esses que foram transferidos, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação – serão transformados em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, respectivamente, à medida em que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida, bem como preencherem as condições específicas para provimento dos referidos cargos.

Entrementes, ou seja, até que ocorra a alvitrada transformação, o Executivo – e assim o determina o artigo 23 do diploma legal em causa, ao qual de início me referi – deverá elaborar projeto de lei dispondo sobre

revalorização salarial dos atuais titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Diretores de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil, bem como incluí-los no Quadro dos Profissionais de Educação. É precisamente isso que a propositura em causa objetiva, traduzindo medida que, além de legal, revela-se justa, como a seguir se demonstrará.

De fato, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil já pode ser considerado um educador, uma vez que, no exercício das atribuições que lhe são cometidas, esse profissional contribui para a formação e o desenvolvimento das crianças.

A seu turno, o Diretor de Equipamento Social tem a precípua função de gerenciar o trabalho técnico, pedagógico e administrativo da unidade educacional, devendo pautar sua atuação na conformidade de normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

No que tange à revalorização salarial propriamente dita, é de se aduzir que as referências propostas no caso dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil encontram consonância nos cargos do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, cujo provimento exige formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, mesma formação, de resto, exigida dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Já no que diz respeito aos Diretores de Equipamento Social, o que se propõe é a concessão de abono correspondente à diferença entre o respectivo padrão de vencimentos e o dos Diretores de Escola. Isso porque a integração dos titulares de tais cargos no Quadro dos Profissionais de

Educação somente poderá ocorrer mediante a transformação prevista no artigo 10 da citada Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, tendo em vista que as atribuições do cargo de Diretor de Equipamento Social não são exercidas exclusivamente nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, a presente proposta busca efetivar a integração dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil no Quadro dos Profissionais de Educação, bem como assegurar isonomia de tratamento aos Diretores de Equipamento Social no que tange à sua remuneração com vistas à valorização profissional dos servidores que atuam nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo inegável, portanto, o interesse público de que se reveste o projeto de lei que ora se submete à deliberação dessa Casa, projeto esse, ressalte-se uma vez mais, elaborado em obediência a expressa determinação legal, creio deter a propositura todas as condições necessárias ao recebimento do aval dessa Egrégia Câmara.



Folha nº 11 do proc.
Nº 809 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

CÓPIA

Folha de Informação nº 69

Do Proc 2003-0.263.885-3, em 18/11/2003

(a) **ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA**
Auxiliar Técnico Administrativo - Adm. Geral
DRH - GABINETE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Projeto de lei concernente a revalorização salarial atuais titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Diretor de Equipamento Social.

SGP

ASSESSORIA JURÍDICA

Sra. Chefe

Em atenção ao solicitado, ratificamos o impacto para o Projeto de lei concernente a revalorização salarial dos atuais titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Diretor de Equipamento Social, informando que o acréscimo mensal será na ordem de R\$ 2.070.976,53 (Dois milhões, setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), o que representa um impacto de 0,718% sobre a folha de pagamento do mês de Outubro de 2003.

Estimativa 2004 - R\$ 24.398.640,15

Estimativa 2005 - R\$ 27.613.020,42

Estimativa 2006 - R\$ 27.613.020,42

À sua consideração.

DRH-G, 18/11/2003.


Márcia Regina Moralez
Diretora do Depto. de Recursos Humanos
DRH-G



CÓPIA

Folha de informação nº 72

do Processo nº 2003.0.263.885-3 em 19/11/2003

Nunmar Estela Buitrago Faggiani
Auxiliar Técnico Administrativo
AGO/SF

INT.: Secretaria Municipal de Educação

ASS.: Minuta do Projeto de Lei sobre revalorização salarial de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Diretor de Equipamento Social.

SF

Senhor Secretário

O presente processo trata da minuta de lei apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre a revalorização salarial dos atuais titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e de Diretor de Equipamento Social e dá outras providências.

Enviado o presente a esta Assessoria, cabe a manifestação de SF quanto aos aspectos orçamentários.

Se aprovada, as despesas decorrentes da proposta, estimadas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme informação de folha nº 69, são consideradas como obrigatórias e de caráter continuado, devendo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Os recursos necessários para fazer frente a essas novas despesas, são os definidos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001. Informamos ainda que, por estarmos no final do presente exercício e, o tempo que demandará para a aprovação e subsequente implantação do presente projeto de lei, tais despesas se efetivarão a partir do próximo exercício, sendo custeadas portanto, com os recursos do orçamento de 2004 e dos subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

Folha nº 13 do proc.

Nº 809 de 07

Art. 101, I, do Reg. Interno do Cons. Municipal

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº 73

Nunmar Estela Buettgen Faggiani

Auxiliar Técnico Administrativo

AGO/SF

do .Processo nº 2003.0.263.885-3 em 19/11/2003

No tocante a outros aspectos relativos ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que, de acordo com o "Demonstrativo de Despesa de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida", o percentual de comprometimento é de 42,97%, nos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo referente ao segundo quadrimestre de 2003.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas todas as determinações constantes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do artigo 15 do Decreto nº 42.783/2003, devendo o presente ser encaminhado à Secretaria do Governo Municipal.

SF/AGO, em 19 de novembro de 2003.

JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessor Geral do Orçamento
AGO/SF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 14 do proc.

Nº 869 do 03

Assimilado C.O. 13 - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÓPIA

Folha de informação nº 74

Nurmar Estela Bastián Faggiani

Auxiliar Técnico Administrativo

AGQ/SF

do .Processo nº 2003.0.263.885-3 em 19/11/2003

INT.: Secretaria Municipal de Educação

ASS.: Minuta do Projeto de Lei sobre revalorização salarial de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Diretor de Equipamento Social.

SGM

Senhor Secretário

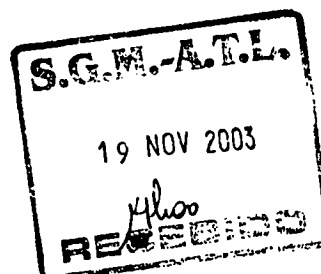
Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, desta Pasta, que endossamos.

SF G, em 19 de novembro de 2003.


LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JPJ/nebf.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n° 01-809

de 20

03

27

11

03

(a)

Adelina

800

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 27-11-03

med.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Folha nº 16 do proc.
nº 809 de 20 03

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RP 10.738

LIDO HOJE
04.12.03
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 809/03

Trata-se de projeto de lei nº 809/03, do Executivo, que visa dispor sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Educação Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professo dede Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, XIII e XVI e 37, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seção Técnica de
Tipografia e Revisão
DT - 10
04 DEZ 2003

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc. nº 809 de 2003
Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:75	Taq.: Anelise	Sessão: 356ª Extraordinária
Orador:		Data: 04-12-03	<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item.

"PL 809/03, do Executivo. Dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Educação Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

-É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Lido o parecer, não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Para, encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrado o encaminhado, a votos o projeto de lei 809/03, do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 601/2003

Luzia J. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:01	Folha:76	Taq.: Anelise	Sessão: 356ª Extraordinária
Orador:		Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquígrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registro a abstenção da bancada do PSDB.

Aprovado o projeto. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiero uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o requerimento de V.Exa. Srs. Vereadores, registrem presença no painel eletrônico.

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, constata-se a presença dos Srs.

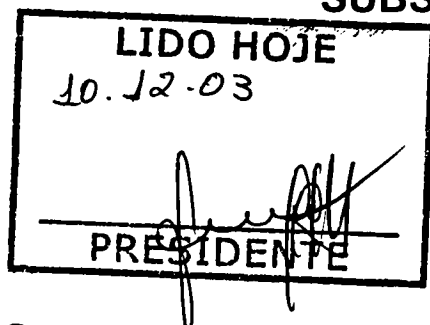


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 de 2003
nº 809 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

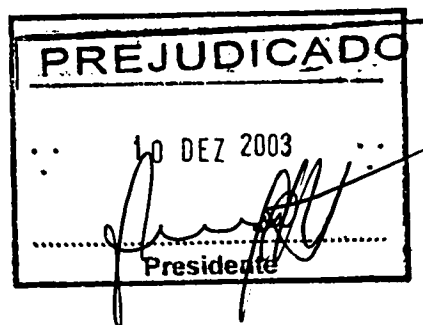
02 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 809/2003



Dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para O Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Educação Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



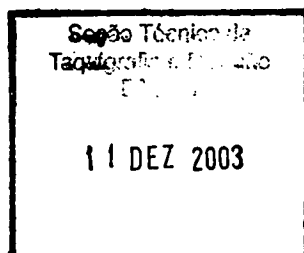
Art. 1º. Ficam transferidos, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, para o Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, organizados pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que se encontram providos, na conformidade do Anexo I integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os profissionais titulares dos cargos de que trata o "caput" manterão a lotação atual.

C M S P - A T M

-09-Dez-2003-13:06-00747

1



Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º. Aplicar-se-á aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de que trata o artigo 1º desta Lei, a Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Apoio à Educação do Quadro de Profissionais de Educação, constante do Anexo II da lei nº 11.434, de 1993.

Art. 3º. O desempenho das atribuições dos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

Art. 4º. Os titulares de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão primeiramente enquadrados, por evolução funcional, nas categorias de referência de vencimentos superior, considerando os critérios e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.633, de 1994, mediante contagem de tempo de efetivo de exercício na carreira, apurada até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento previsto neste artigo será processado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

Art. 5º. Após o enquadramento por evolução funcional previsto no artigo 4º desta lei, os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão enquadrados no Quadro de Profissionais de Educação, na conformidade do Anexo I integrante desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O enquadramento previsto neste artigo surtirá efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Para os servidores cujos padrões de vencimentos, em razão de decisões judiciais, ultrapassem as Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 2º desta lei, será observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 26 da Lei 13.652, de 25 de setembro de 2003.

Art. 6º. As disposições do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, aplicam-se à todos os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

§ 1º. Os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, por ocasião da transformação de seus cargos em Professor de Desenvolvimento Infantil, passarão a ser lotados na Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º. Na hipótese do § 1º, os profissionais serão afastados para os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança, nos termos do artigo 50 da lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Art. 7º. Ficam transformados 1251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, na conformidade do Anexo I, da Lei nº 13.574, de 2003, os quais passam a integrar o Anexo I, Tabela "B", da lei nº 11.434, de 1993.

Art. 8º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, será devido abono correspondente à diferença do valor do respectivo padrão de vencimentos e o do cargo de Diretor de Escola, conforme o disposto no Anexo II, integrante desta lei.

§ 1º. O abono de que trata o "caput" não se incorpora, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor e não será computável para fins de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º. O abono cessará:

I – por ocasião da transformação do respectivo cargo, conforme previsto no artigo 10 da lei nº 13.574, de 2003;

II – após o prazo estabelecido no § 1º. do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003, quando não ocorrer a transformação do cargo;

III – na hipótese de lotação do servidor em unidade diversa da prevista no "caput".

Art. 9º. Ficam revalorizadas as Escalas de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, conforme o Anexo III à esta lei.

Art. 10º. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber:

I – aos servidores admitidos e contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – aos aposentados e pensionistas cujas situações enquadrem-se nas alterações determinadas por esta lei, para os Cargos ou Funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 11º. Os encargos financeiros decorrentes da extensão das disposições desta lei às pensões e legados concedidos antes da data de sua publicação, e que vêm sendo pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais à Autarquia.

Art. 12º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei nº

Folha nº 23 do proc.
nº 809 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Situação Atual			Situação Nova		
Denominação do Cargo	Ref.	Parte tabela	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP – II	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP – II
Categoria 1	QPP – 1		Categoria 1	QPE – 7	630,47
Categoria 2	QPP – 2		Categoria 2	QPE – 8	671,45
Categoria 3	QPP – 3		Categoria 3	QPE – 9	715,09
Categoria 4	QPP – 4		Categoria 4	QPE – 10	761,57

ADI Anexo I – Revalorização

JAM/msmrp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Anexo II a que se refere o artigo 8º da Lei nº

Diretor de Equipamento Social	Diretor de Escola
QPP – 6	QPE – 17
QPP – 7	QPE – 18
QPP – 8	QPE – 19
QPP – 9	QPE – 20
QPP – 10	QPE – 21
QPP – 11	QPE – 22

ADI Anexo II – Revalorização
JAM/msmrp

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº DE DE DE 2003

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELAS DE VENCIMENTOS

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	630,47	671,45	715,09	761,57	811,08
QPE-12	671,45	715,09	761,57	811,08	863,80
QPE-13	715,09	761,57	811,08	863,80	919,96
QPE-14	761,57	811,08	863,80	919,96	979,75
QPE-15	811,08	863,80	919,96	979,75	1.043,44
QPE-16	863,80	919,96	979,75	1.043,44	1.111,28
QPE-17	919,96	979,75	1.043,44	1.111,28	1.183,52
QPE-18	979,75	1.043,44	1.111,28	1.183,52	1.260,46
QPE-19	1.043,44	1.111,28	1.183,52	1.260,46	1.342,41
QPE-20	1.111,28	1.183,52	1.260,46	1.342,41	1.429,68
QPE-21	1.183,52	1.260,46	1.342,41	1.429,68	1.522,62

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	945,71	1.007,18	1.072,64	1.142,35	1.216,62
QPE-12	1.007,18	1.072,66	1.142,36	1.216,62	1.295,70
QPE-13	1.072,64	1.142,36	1.216,62	1.295,70	1.379,94
QPE-14	1.142,36	1.216,62	1.295,70	1.379,94	1.469,63
QPE-15	1.216,62	1.295,70	1.379,94	1.469,63	1.565,17
QPE-16	1.295,70	1.379,94	1.469,63	1.565,17	1.666,92
QPE-17	1.379,94	1.469,63	1.565,17	1.666,92	1.775,29
QPE-18	1.469,63	1.565,17	1.666,92	1.775,29	1.890,70
QPE-19	1.565,17	1.666,92	1.775,29	1.890,70	2.013,61
QPE-20	1.666,92	1.775,29	1.890,70	2.013,61	2.144,52
QPE-21	1.775,29	1.890,70	2.013,61	2.144,52	2.283,93

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.260,94	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16
QPE-12	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60
QPE-13	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92
QPE-14	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50
QPE-15	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89
QPE-16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56
QPE-17	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05
QPE-18	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93
QPE-19	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82
QPE-20	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36
QPE-21	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36	3.045,25

Lúcia M. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HORAS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.702,27	1.812,92	1.930,74	2.056,24	2.189,92
QPE-12	1.812,92	1.930,74	2.056,24	2.189,92	2.332,26
QPE-13	1.930,74	2.056,24	2.189,92	2.332,26	2.483,89
QPE-14	2.056,24	2.189,92	2.332,26	2.483,89	2.645,33
QPE-15	2.189,92	2.332,26	2.483,89	2.645,33	2.817,30
QPE-16	2.332,26	2.483,89	2.645,33	2.817,30	3.000,45
QPE-17	2.483,89	2.645,33	2.817,30	3.000,45	3.195,51
QPE-18	2.645,33	2.817,30	3.000,45	3.195,51	3.403,26
QPE-19	2.817,30	3.000,45	3.195,51	3.403,26	3.624,50
QPE-20	3.000,45	3.195,51	3.403,26	3.624,50	3.860,13
QPE-21	3.195,51	3.403,26	3.624,50	3.860,13	4.111,08
QPE-22	3.403,26	3.624,50	3.860,13	4.111,08	4.357,75

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR DESENV. INFANTIL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.260,94	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16
QPE-12	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60
QPE-13	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92
QPE-14	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50
QPE-15	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89
QPE-16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56
QPE-17	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05
QPE-18	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93
QPE-19	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82
QPE-20	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36
QPE-21	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36	3.045,25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa estabelecer a justa relação entre os salários dos profissionais da educação, que, desde o advento da Lei 5692, em agosto de 1971, valoriza o grau de formação do Educador para a composição de sua remuneração.

O Projeto original estabelece para os Auxiliares de Educação Infantil, remuneração salarial inicial superior à do Professor de Educação Infantil, e dos Professores de Ensino Fundamental I e II e de Ensino Médio.

Considerando-se que os Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I têm, obrigatoriamente, formação profissional exigida de Nível Médio Técnico e que os Professores de Ensino Fundamental II e Ensino Médio têm, obrigatoriamente, formação de Nível Superior, configura-se profundamente injusto e inaceitável que os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, muitos dos quais sequer portadores de diploma de nível médio regular, tenham remuneração superior.

Ressalte-se que, as referências de vencimentos indicadas para os ADI's no Projeto original coincidem com as percebidas pelo Auxiliares Técnicos de Educação, cujo grau de formação exigido é de Nível Médio, requisito também não atendido por muitas das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Assim, por entender que deve ser mantido o critério de remuneração compatível com o grau de formação do servidor é que defendemos a correção do projeto original através deste Substitutivo que apresentamos.

O parâmetro de valorização das escalas de vencimentos do Quadro do Magistério que adotamos neste Substitutivo foi o de dar a ambas categorias de profissionais – ADI's e Professores, na referência inicial, o mesmo valor.

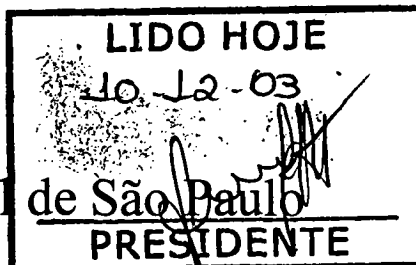
Por essas razões, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.



Folha nº 28 do proc.
nº 809 de 20 03

Lúcia Leite
Chefe de Seção Subst.

Câmara Municipal de São Paulo



191

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 809/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador Cláudio Fonseca, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 809/03.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

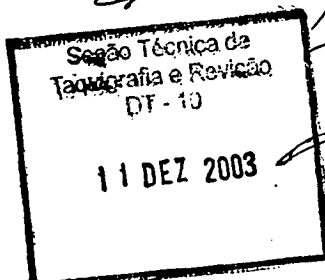
Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





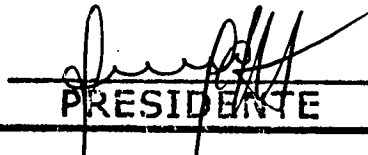
Câmara Municipal de São Paulo

2

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 809/03

LIDO HOJE

10.12.03


PRESIDENTE

Dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

10 DEZ 2003


PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam transferidos, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, para o Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que se encontram providos, na conformidade do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único. Os profissionais titulares dos cargos de que trata o "caput" manterão a lotação atual.

Art. 2º. Aplicar-se-á, aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de que trata o artigo 1º desta lei, a Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, constante do Anexo II da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 3º. O desempenho das atribuições dos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação

Seção Técnica de
Tatografia e Revisão
DT-10
11 DEZ 2003



Câmara Municipal de São Paulo

Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

Art. 4º. Os titulares de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão primeiramente enquadrados, por evolução funcional, nas categorias de referência de vencimentos superior, considerando os critérios e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.633, de 1994, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira, apurado até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento previsto neste artigo será processado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

Art. 5º. Após o enquadramento por evolução funcional previsto no artigo 4º desta lei, os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão enquadrados no Quadro dos Profissionais de Educação, na conformidade do Anexo I integrante desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O enquadramento previsto neste artigo surtirá efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Para os servidores cujos padrões de vencimentos, em razão de decisões judiciais, ultrapassem as Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 2º desta lei, será observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 26 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

Art. 6º. As disposições do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, aplicam-se a todos os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

§ 1º. Os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do proc.
nº 409 de 20 03

Luzia A. Leite
Chefe de Serviço Subst.
RF 10.738

Criança, por ocasião da transformação de seus cargos em Professor de Desenvolvimento Infantil, passarão a ser lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, os profissionais serão afastados para os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Art. 7º. Ficam transformados 1251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, na conformidade do Anexo I, da Lei nº 13.574, de 2003, os quais passam a integrar o Anexo I, Tabela "B", da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 8º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, será devido abono correspondente à diferença entre o valor do respectivo padrão de vencimentos e o do cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo II, integrante desta lei.

§ 1º. O abono de que trata o "caput" não se incorpora, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor e não será computado para fins de pagamento de décimo terceiro salário.

§ 2º. O abono cessará:

I – por ocasião da transformação do respectivo cargo, conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003;

II – após o prazo estabelecido no § 1º do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003, quando não ocorrer a transformação do cargo;



Câmara Municipal de São Paulo

III – na hipótese de lotação do servidor em unidade diversa da prevista no “caput”.

Art. 9º. As disposições desta lei aplicam-se, no que couber:

I – aos servidores admitidos e contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II – aos aposentados e pensionistas cujas situações enquadrem-se nas alterações determinadas por esta lei para os cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 10. Os encargos financeiros decorrentes da extensão das disposições desta lei às pensões e legados concedidos antes da data de sua publicação, e que vêm sendo pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais à Autarquia.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and numbers (1 through 18) are present at the bottom of the page, indicating a list of signatories or a tracking system.

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Anexo I, a que se refere o art. 1º da Lei n.º

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP-III	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP-III
Categoria 1	QPP-1		Categoria 1	QPE-7	
Categoria 2	QPP-2		Categoria 2	QPE-8	
Categoria 3	QPP-3		Categoria 3	QPE-9	
Categoria 4	QPP-4		Categoria 4	QPE-10	

✓

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

Anexo II, a que se refere o art. 8º da Lei n.º

DIRETOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL	DIRETOR DE ESCOLA
QPP-6	QPE-17
QPP-7	QPE-18
QPP-8	QPE-19
QPP-9	QPE-20
QPP-10	QPE-21
QPP-11	QPE-22

[Handwritten mark]



Folha nº 35 do proc.
nº 409 de 20 03

Luis A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

191

LIDO HOJE
10-12-03

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 809/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo nobre Vereador João Antônio, Líder de Governo, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 809/03.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Tipografia e Revisão
DT - 10

11 DEZ 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

REJEITADO

10 DEZ 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 809/03

Acrescente-se artigo 9º, como segue, e altere-se a numeração dos artigos subsequentes para 10, 11, 12 e 13, respectivamente

Art. 9º Ficam revalorizadas as Escalas de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, conforme Anexo III a esta lei.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA
PCdoB

Seção Técnica de
Fiscalização e Revisão
DT-11

11 DEZ 2003

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Endereço eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estabelecer a justa relação entre os salários dos profissionais da educação, que, desde o advento da Lei 5692, em agosto de 1971, valoriza o grau de formação do Educador para a composição de sua remuneração.

O Projeto original estabelece para os Auxiliares de Educação Infantil, remuneração salarial inicial superior à do Professor de Educação Infantil, e dos Professores de Ensino Fundamental I e II e de Ensino Médio.

Considerando-se que os Professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I têm, obrigatoriamente, formação profissional exigida de Nível Médio Técnico e que os Professores de Ensino Fundamental II e Ensino Médio têm, obrigatoriamente, formação de Nível Superior, configura-se profundamente injusto e inaceitável que os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, muitos dos quais sequer portadores de diploma de nível médio regular, tenham remuneração superior.

Ressalte-se que, as referências de vencimentos indicadas para os ADI's no Projeto original coincidem com as percebidas pelo Auxiliares Técnicos de Educação, cujo grau de formação exigido é de Nível Médio, requisito também não atendido por muitas das Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Assim, por entender que deve ser mantido o critério de remuneração compatível com o grau de formação do servidor é que defendemos a correção do projeto original através desta Emenda que apresentamos.

O parâmetro de valorização das escalas de vencimentos do Quadro do Magistério que adotamos nesta Emenda foi o de dar a ambas categorias de profissionais – ADI's e Professores, na referência inicial, o mesmo valor.

Por essas razões, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº DE DE DE 2003

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELAS DE VENCIMENTOS

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	630,47	671,45	715,09	761,57	811,08
QPE-12	671,45	715,09	761,57	811,08	863,80
QPE-13	715,09	761,57	811,08	863,80	919,96
QPE-14	761,57	811,08	863,80	919,96	979,75
QPE-15	811,08	863,80	919,96	979,75	1.043,44
QPE-16	863,80	919,96	979,75	1.043,44	1.111,28
QPE-17	919,96	979,75	1.043,44	1.111,28	1.183,52
QPE-18	979,75	1.043,44	1.111,28	1.183,52	1.260,46
QPE-19	1.043,44	1.111,28	1.183,52	1.260,46	1.342,41
QPE-20	1.111,28	1.183,52	1.260,46	1.342,41	1.429,68
QPE-21	1.183,52	1.260,46	1.342,41	1.429,68	1.522,62

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	945,71	1.007,18	1.072,64	1.142,35	1.216,62
QPE-12	1.007,18	1.072,66	1.142,36	1.216,62	1.295,70
QPE-13	1.072,64	1.142,36	1.216,62	1.295,70	1.379,94
QPE-14	1.142,36	1.216,62	1.295,70	1.379,94	1.469,63
QPE-15	1.216,62	1.295,70	1.379,94	1.469,63	1.565,17
QPE-16	1.295,70	1.379,94	1.469,63	1.565,17	1.666,92
QPE-17	1.379,94	1.469,63	1.565,17	1.666,92	1.775,29
QPE-18	1.469,63	1.565,17	1.666,92	1.775,29	1.890,70
QPE-19	1.565,17	1.666,92	1.775,29	1.890,70	2.013,61
QPE-20	1.666,92	1.775,29	1.890,70	2.013,61	2.144,52
QPE-21	1.775,29	1.890,70	2.013,61	2.144,52	2.283,93

MAGISTÉRIO MUNICIPAL JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.260,94	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16
QPE-12	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60
QPE-13	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92
QPE-14	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50
QPE-15	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89
QPE-16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56
QPE-17	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05
QPE-18	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93
QPE-19	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82
QPE-20	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36
QPE-21	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36	3.045,25

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HORAS

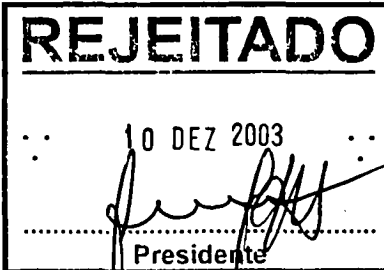
REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.702,27	1.812,92	1.930,74	2.056,24	2.189,92
QPE-12	1.812,92	1.930,74	2.056,24	2.189,92	2.332,26
QPE-13	1.930,74	2.056,24	2.189,92	2.332,26	2.483,89
QPE-14	2.056,24	2.189,92	2.332,26	2.483,89	2.645,33
QPE-15	2.189,92	2.332,26	2.483,89	2.645,33	2.817,30
QPE-16	2.332,26	2.483,89	2.645,33	2.817,30	3.000,45
QPE-17	2.483,89	2.645,33	2.817,30	3.000,45	3.195,51
QPE-18	2.645,33	2.817,30	3.000,45	3.195,51	3.403,26
QPE-19	2.817,30	3.000,45	3.195,51	3.403,26	3.624,50
QPE-20	3.000,45	3.195,51	3.403,26	3.624,50	3.860,13
QPE-21	3.195,51	3.403,26	3.624,50	3.860,13	4.111,08
QPE-22	3.403,26	3.624,50	3.860,13	4.111,08	4.357,75

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PROFESSOR DESENV. INFANTIL - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.260,94	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16
QPE-12	1.342,90	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60
QPE-13	1.430,18	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92
QPE-14	1.523,14	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50
QPE-15	1.622,16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89
QPE-16	1.727,60	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56
QPE-17	1.839,92	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05
QPE-18	1.959,50	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93
QPE-19	2.086,89	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82
QPE-20	2.222,56	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36
QPE-21	2.367,05	2.520,93	2.684,82	2.859,36	3.045,25

Lúcia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02

AO PROJETO DE LEI Nº 809/2003

Insira-se o seguinte artigo 9º, renumerando-se os demais:

"Art. 9º. Os titulares de cargo de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, que não estejam lotados e em exercício em Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, poderão optar pela transferência para essas unidades.

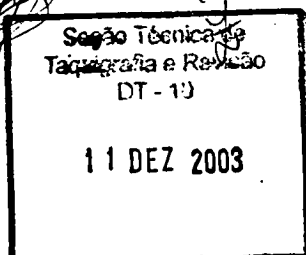
Parágrafo Único. A referida opção dar-se-á nos termos de portaria a ser expedida pelo Poder Executivo."

Sala das Sessões em


BETO CUSTÓDIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende resolver desigualdades e injustiças não contempladas no texto original, visando dar igualdade de oportunidades a todos Diretores de Equipamento Social.



C M S P - A T M

-08-Dez-2003-14:54:00/256

Emissão em: 10/12/03 - 21:16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

809

de 20

03

11/12/03

(a)

Luzia A. Leite

Chefe de Seção

10.7

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Luzia A. Leite
Resp. p/ Chefia do Plenário

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo de fls.29 a 34 foi aprovado em 2ª discussão e votação na 365ª Sessão Extraordinária, de 10/12/03, rejeitado o Substitutivo de fls. 19 a 27 e rejeitada a emenda de fls. 37 a 40, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.12.2003

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/12/03

ÀS 17:20 h.

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

15/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chêfe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15/12/03


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E^m Juntado[~] nesta data, documento[^] e papel para Informação, rubricado
sob folha[~] nº 4505

Em 20 / 01 / 04

ORLANDO KOCIMENDES

(a)




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 45 do proc.
nº 11-809 de 03
Arquivo Técnico

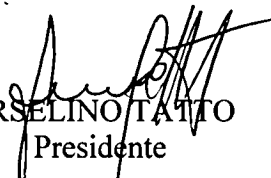
São Paulo, 16 de dezembro de 2003.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.0826/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 809/03, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

Anexo: Anexos I e II.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm

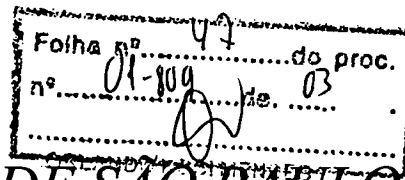


Folha nº 46 do proc.
nº 01-009 de 03

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0826/2003

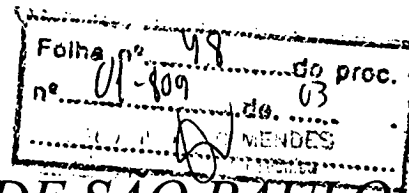
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 29 a 32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 809/03). (Executivo). Dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam transferidos, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, para o Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que se encontram providos, na conformidade do Anexo I integrante desta lei. Parágrafo único - Os profissionais titulares dos cargos de que trata o “caput” manterão a lotação atual. Art. 2º - Aplicar-se-á, aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de que trata o artigo 1º desta lei, a Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, constante do Anexo II da Lei nº 11.434, de 1993. Art. 3º - O desempenho das atribuições dos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança. Art. 4º - Os titulares de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão primeiramente enquadrados, por evolução funcional, nas categorias de referência de vencimentos superior, considerando os critérios e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.633, de 1994, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira, apurado até 31 de outubro de 2003. Parágrafo único - O enquadramento previsto neste artigo será processado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato. Art. 5º - Após o enquadramento por evolução funcional previsto no artigo 4º desta lei, os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão enquadrados no Quadro dos Profissionais de Educação, na conformidade do Anexo I integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias. § 1º - O enquadramento previsto neste artigo surtirá efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato. § 2º - Para os servidores cujos padrões de vencimentos, em razão de decisões judiciais, ultrapassem as Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 2º desta lei, será observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 26 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003. Art. 6º - As disposições do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, aplicam-se a todos os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. § 1º - Os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, por ocasião da transformação de seus cargos em Professor de Desenvolvimento Infantil, passarão a ser lotados na Secretaria Municipal de Educação. § 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, os profissionais serão afastados para os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992. Art. 7º - Ficam transformados 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, na conformidade do Anexo I, da Lei nº 13.574, de 2003, os quais passam a integrar o Anexo I, Tabela "B", da Lei nº 11.434, de 1993. Art. 8º - Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, será devido abono correspondente à diferença entre o valor do respectivo padrão de vencimentos e o do cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo II, integrante desta lei. § 1º - O abono de que trata o "caput" não se incorpora, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor e não será computado para fins de pagamento de décimo terceiro salário. § 2º - O abono cessará: I - por ocasião da transformação do respectivo cargo, conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003; II - após o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003, quando não ocorrer a transformação do cargo; III - na hipótese de lotação do servidor em unidade diversa da prevista no "caput". Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber: I - aos servidores admitidos e contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

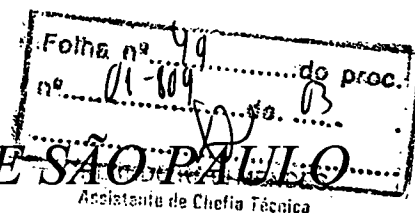
21 de dezembro de 1989, para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; II - aos aposentados e pensionistas cujas situações enquadrem-se nas alterações determinadas por esta lei para os cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. Art. 10 - Os encargos financeiros decorrentes da extensão das disposições desta lei às pensões e legados concedidos antes da data de sua publicação, e que vêm sendo pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais à Autarquia. Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ROSMARI CUSTÓDIO DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 15 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA DE ASSIS ANDREONI, Visto, Luis Fernando Cruz de Araújo, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



LEI Nº 13.695 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; transforma cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

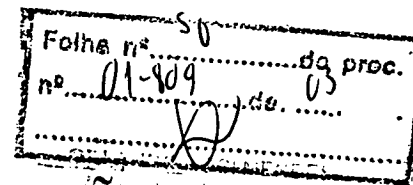
Art. 1º - Ficam transferidos, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, para o Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que se encontram providos, na conformidade do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único - Os profissionais titulares dos cargos de que trata o "caput" manterão a lotação atual.

Art. 2º - Aplicar-se-á, aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de que trata o artigo 1º desta lei, a Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, constante do Anexo II da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 3º - O desempenho das atribuições dos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º - Os titulares de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão primeiramente enquadrados, por evolução funcional, nas categorias de referência de vencimentos superior, considerando os critérios e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.633, de 1994, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira, apurado até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo único - O enquadramento previsto neste artigo será processado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

Art. 5º - Após o enquadramento por evolução funcional previsto no artigo 4º desta lei, os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão enquadrados no Quadro dos Profissionais de Educação, na conformidade do Anexo I integrante desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O enquadramento previsto neste artigo surtirá efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

§ 2º - Para os servidores cujos padrões de vencimentos, em razão de decisões judiciais, ultrapassem as Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 2º desta lei, será observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 26 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

Art. 6º - As disposições do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, aplicam-se a todos os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

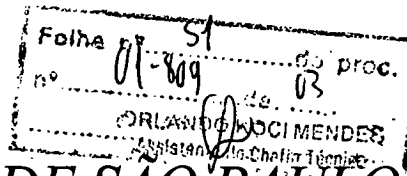
§ 1º - Os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, por ocasião da transformação de seus cargos em Professor de Desenvolvimento Infantil, passarão a ser lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, os profissionais serão afastados para os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Art. 7º - Ficam transformados 1.251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, na conformidade do Anexo I, da Lei nº 13.574, de 2003, os quais passam a integrar o Anexo I, Tabela "B", da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 8º - Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, será devido abono correspondente à diferença entre o valor do respectivo padrão de vencimentos e o do cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo II, integrante desta lei.

§ 1º - O abono de que trata o "caput" não se incorpora, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor e não será computado para fins de pagamento de décimo terceiro salário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - O abono cessará:

- I - por ocasião da transformação do respectivo cargo, conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003;
- II - após o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003, quando não ocorrer a transformação do cargo;
- III - na hipótese de lotação do servidor em unidade diversa da prevista no “caput”.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber:

- I - aos servidores admitidos e contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- II - aos aposentados e pensionistas cujas situações enquadrem-se nas alterações determinadas por esta lei para os cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 10 - Os encargos financeiros decorrentes da extensão das disposições desta lei às pensões e legados concedidos antes da data de sua publicação, e que vêm sendo pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais à Autarquia.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 826, de 16.12.2003,
encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 809/03, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I e II.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/12/03

MATILDE T. FONSECA LOPES GOLO
RF: 134.424.2.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

53

do processo nº

01-849

de 2003

20

01

04

(a)

ORLANDO HOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.695, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 809/03, do Executivo)

Dispõe sobre a revalorização salarial e a transferência, para o Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos providos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; transformá cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que especifica em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil; e concede abono aos atuais titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam transferidos, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, organizado pela Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, para o Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, organizado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que se encontram providos, na conformidade do Anexo I integrante desta lei.

Parágrafo único - Os profissionais titulares dos cargos de que trata o "caput" manterão a lotação atual.

Art. 2º - Aplicar-se-á, aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil de que trata o artigo 1º desta lei, a Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais de Educação, constante do Anexo II da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 3º - O desempenho das atribuições dos titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil dar-se-á exclusivamente nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança.

Art. 4º - Os titulares de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão primeiramente enquadrados, por evolução funcional, nas categorias de referência de vencimentos superior, considerando os critérios e demais condições estabelecidos na Lei nº 11.633, de 1994, mediante contagem de tempo de efetivo exercício na carreira, apurado até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo único - O enquadramento previsto neste artigo será processado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei, com efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

Art. 5º - Após o enquadramento por evolução funcional previsto no artigo 4º desta lei, os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão enquadrados no Quadro dos Profissionais de Educação, na conformidade do Anexo I integrante desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O enquadramento previsto neste artigo surtirá efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês da publicação do respectivo ato.

§ 2º - Para os servidores cujos padrões de vencimentos, em razão de decisões judiciais, ultrapassem as Escalas de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 2º desta lei, será observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 26 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003.

Art. 6º - As disposições do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, aplicam-se a todos os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

§ 1º - Os titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados nos Centros de Convivência Infantil e nos Centros Integrados de Proteção à Criança, por ocasião da transformação de seus cargos em Professor de Desenvolvimento Infantil, passarão a ser lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, os profissionais serão afastados para os Centros de Convivência Infantil e os Centros Integrados de Proteção à Criança, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

Art. 7º - Ficam transformados 1251 (um mil, duzentos e cinquenta e um) cargos vagos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, na conformidade do Anexo I, da Lei nº 13.574, de 2003, os quais passam a integrar o Anexo I, Tabela "B", da Lei nº 11.434, de 1993.

Art. 8º - Aos titulares de cargos de provimento efetivo de Diretor de Equipamento Social, lotados e em exercício nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, será devido abono correspondente à diferença entre o valor do respectivo padrão de vencimentos e o do cargo de Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo II, integrante desta lei.

§ 1º - O abono de que trata o "caput" não se incorpora, para quaisquer efeitos, à remuneração do servidor e não será computado para fins de pagamento de décimo terceiro salário.

§ 2º - O abono cessará:

I - por ocasião da transformação do respectivo cargo, conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003;

II - após o prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 13.574, de 2003, quando não ocorrer a transformação do cargo;

III - na hipótese de lotação do servidor em unidade diversa da prevista no "caput".

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber:

I - aos servidores admitidos e contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para o exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

II - aos aposentados e pensionistas cujas situações enquadrem-se nas alterações determinadas por esta lei para os cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 10 - Os encargos financeiros decorrentes da extensão das disposições desta lei às pensões e legados concedidos antes da data de sua publicação, e que vêm sendo pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo, que, diante da comprovação das despesas, fará repasses mensais à Autarquia.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I, a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela	Denominação do Cargo	Ref.	Parte Tabela
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP-III	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		PP-III
Categoria 1	QPP-1		Categoria 1	QPE-7	
Categoria 2	QPP-2		Categoria 2	QPE-8	
Categoria 3	QPP-3		Categoria 3	QPE-9	
Categoria 4	QPP-4		Categoria 4	QPE-10	

Anexo II, a que se refere o art. 8º da Lei nº 13.695, de 19 de dezembro de 2003

DIRETOR DE EQUIPAMENTO SOCIAL	DIRETOR DE ESCOLA
QPP-6	QPE-17
QPP-7	QPE-18
QPP-8	QPE-19
QPP-9	QPE-20
QPP-10	QPE-21
QPP-11	QPE-22

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 12 / 20 03
página 03 coluna 1ª/2ª
Conferido: 

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

54

do processo n°

01-809

de 20

03/20

, 01

, 04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

À SGP 33 - arquivo geral,
Para arquivamento.

20/01/04

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 54 ils.

Arquivo em 22/01/2004

O Func.º [assinatura]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)